

TERMO DE COOPERAÇÃO IPARDES - SEIL

PROTOCOLO nº 24.778.181-1

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE
INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – **SEIL** E O
INSTITUTO PARANAENSE DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
SOCIAL - **IPARDES** PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.

ESTADO DO PARANÁ, através da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, com sede na Avenida Iguaçu, n.º 420, Rebouças, em Curitiba-PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.937.166/0001-80, neste ato representada pelo Secretário **SANDRO ALEX CRUZ DE OLIVEIRA**, nomeado pelo Decreto Estadual nº 8195/2024, portador do CPF nº 775.xxx.xxx-91, e o **INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL**, Autarquia Estadual, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.954.891/0001-14, com sede na Inácio Lustosa, nº 700, Piso S1, Bairro São Francisco, Curitiba – Paraná, neste ato representado pelo Diretor-Presidente **JORGE AUGUSTO CALLADO AFONSO**, portador do CPF nº 561.***.***-15, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, doravante denominado **IPARDES**, tendo em vista o contido no protocolado nº **24.778.181-1** e em cumprimento das competências e responsabilidades legais, bem como na Lei nº 14.133/2021, e no Decreto Estadual nº 10.086/2022, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Cooperação, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto deste Termo de Cooperação o desenvolvimento de indicadores e estudos socioeconômicos, necessários à elaboração de projetos para as ações desempenhadas pela Secretaria de Infraestrutura e Logística.

Parágrafo único: Cada partícipe deverá ser citado como fonte de extração dos respectivos dados, estudos e trabalhos de sua autoria utilizados nos documentos resultantes deste protocolo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram este termo de cooperação, independente de transcrição, o plano de trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado n.º 24.778.181-1.

2.1. O plano de trabalho aprovado poderá ser alterado pelos partícipes, mediante termo aditivo, desde que não implique alteração do objeto do Termo de Cooperação;

2.2. Qualquer alteração do plano de trabalho deverá ser precedida de manifestação técnica elaborada por servidor ou órgão que possua habilitação para se manifestar sobre a questão e submetida à aprovação da autoridade competente, nos termos do §2º, art. 706 do Decreto n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1. São obrigações comuns aos partícipes deste Termo de Cooperação:

3.1.1. elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Termo de Cooperação;

3.1.2. executar as ações objeto deste Termo de Cooperação, assim como monitorar os resultados considerando as metas definidas no Plano de Trabalho;

3.1.3. designar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Termo de Cooperação, aos quais caberá estabelecer as prioridades, orientar os trabalhos, acompanhar e avaliar a implantação das atividades estipuladas no Plano de Trabalho.

3.1.4. assegurar que todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e nas atividades previstas neste Termo de Cooperação conheçam e explicitamente aceitem todas as condições aqui estabelecidas e nos respectivos aditamentos;

3.1.5. cada partícipe designará servidores para atuarem nas ações implementadas a partir da celebração do presente Termo de Cooperação, sem

prejuízo das relações funcionais e hierárquicas com os órgãos de origem. As designações não implicarão quaisquer adicionais remuneratórios aos servidores ou representantes;

3.1.6. responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Termo de Cooperação;

3.1.7. analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao alcance do resultado, almejado neste Termo de Cooperação e no respectivo Plano de Trabalho;

3.1.8. cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

3.1.9. disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações que lhes são afetas;

3.1.10. permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Termo de Cooperação, assim como aos elementos de sua execução;

3.1.11. fornecer ao parceiro as informações necessárias para o cumprimento das obrigações acordadas;

3.1.12. manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação) obtidas em razão da execução do Termo de Cooperação, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

3.1.13. obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;

3.1.14. prestar à outra cooperada os esclarecimentos solicitados quanto ao desenvolvimento das atividades;

3.1.15. cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços; e

3.1.16 dar ciência imediata e por escrito à outra Cooperada de qualquer anormalidade que verificar na execução das atividades.

3.2. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade da **SEIL**:

3.2.1. fornecer os dados necessários, organizados e consistidos, para o desenvolvimento dos trabalhos; e

3.2.2. nomear seu(s) representante(s) para compor equipe de trabalho, que estejam vinculados à Secretaria e tenham informações e conhecimentos sobre as atividades previstas.

3.3. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade do **IPARDES**:

3.3.1. produzir estudos e indicadores solicitados pela SEIL, desde que os dados necessários não demandem despesas financeiras ao IPARDES;

3.3.2. nomear seu(s) representante(s) para compor equipe de trabalho; e

3.3.3. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência das atividades executadas sob o âmbito deste Termo de Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, PATRIMONIAIS E HUMANOS

4.1. Para a execução do objeto do presente Termo de Cooperação não haverá transferência de recursos entre os partícipes.

4.2. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

4.3. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Termo de Cooperação, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus aos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA– GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1. O acompanhamento e fiscalização do termo consistirá na realização de relatórios, inspeções e visitas, a fim de emitir parecer técnico sobre a execução do termo, bem como parecer técnico conclusivo sobre a satisfatória realização do objeto do termo de cooperação, conforme detalhamento do item 11 do Plano de Trabalho.

5.2. Designa-se, pela Secretaria de Infraestrutura e Logística, a servidora Rejane Karam, Chefe do Departamento de Gestão e Planejamento de Infraestrutura e Logística – DGPIL/SEIL, RG nº 2.08XXXXXX para desempenhar a função de gestora do termo de cooperação.

5.3. Designa-se, pela Secretaria de Infraestrutura e Logística, a servidora Dhyeisa Lumena Rossi, Agente profissional, Socióloga, no Departamento de Gestão e Planejamento de Infraestrutura e Logística – DGPIL/SEIL, RG nº 105XXXXXX para desempenhar a função de fiscal do termo de cooperação.

5.4. Designa-se, pelo IPARDES, o servidor Marcelo Antônio, Diretor de Estatística, RG nº 607XXXXX para desempenhar a função de gestor do termo de cooperação.

5.5. Designa-se, pelo IPARDES, o servidor Júlio Suzuki Junior, Diretor de Pesquisa, CPF 641XXXXXXXX, para desempenhar a função de fiscal do termo de cooperação.

5.6. O(a) gestor(a) é o gerente funcional e tem a missão de administrar o termo de colaboração, desde sua formalização até o termo de cumprimento dos objetivos, competindo ao mesmo, as atribuições previstas no Art. 700 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

5.7. Ao (À) fiscal cabe a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar a execução do termo, devendo agir de forma pró-ativa e preventiva, observando o cumprimento dos termos acordados, e buscar os resultados esperados deste termo, na forma disposta no Art. 701 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

6. Na consecução do objeto do presente termo, é vedado ao **PARTÍCIPE**:

6.1. voltar atividades contrárias ou divergentes àquelas reguladas no presente Termo de Cooperação;

6.2. Utilizar os bens, serviços ou pessoal empregado na execução do presente Termo de Cooperação em atividades ou finalidades alheias àquelas previstas neste instrumento;

6.3. Transpassar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto do termo de cooperação.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÕES DO TERMO DE COOPERAÇÃO

7.1. O termo de cooperação poderá ser alterado mediante termo aditivo, cujo resumo do seu extrato deverá ser publicado pela SEIL no Diário Oficial do Estado e nos respectivos sítios oficiais eletrônicos, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do termo.

7.2. A alteração do termo de cooperação dependerá de prévia aprovação de plano de trabalho readequado, observada a compatibilidade com o objeto do ajuste, observadas as cláusulas 2.1 e 2.2.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA PROTEÇÃO DE DADOS.

8.1 O **IPARDES** e a **SEIL** se comprometem a manter sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento dos objetivos do Termo de Cooperação, não podendo, depois de recebidas, ser transferidas a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma divulgadas, obedecidas as normas de sigilo previstas na legislação pertinente, respeitando, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto Estadual nº 6.474/2020.

8.2. Da proteção de dados pessoais: Lei 13709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e Decreto Estadual n.º 6.474/2020.

8.2.1. Os partícipes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, caso o objeto da parceria implique na manipulação ou acesso a esses dados;

8.2.2. O tratamento de dados pessoais indispensáveis à própria execução da parceria, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação da entidade máxima dos entes participantes, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

8.2.3. Eventuais dados tratados pelo IPARDES somente poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste termo de cooperação, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo órgão estadual competente;

8.2.4. Eventuais registros de tratamento de dados pessoais que os partícipes

realizarem serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

8.2.5. O IPARDES deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

8.2.6. O IPARDES dará conhecimento formal aos seus servidores das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da SEIL, se houver, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais;

8.2.7. O eventual acesso, pelo IPARDES, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o IPARDES e para seus agentes e prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente termo de cooperação e após o seu encerramento;

8.2.8. O encarregado do IPARDES manterá contato formal com o encarregado da SEIL, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;

8.2.9. A critério do controlador e do encarregado de Dados da SEIL, o IPARDES poderá ser provocado para preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste termo de cooperação, no tocante a dados pessoais;

8.2.10. O IPARDES responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

8.2.11. Os representantes legais do IPARDES, bem como os servidores que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar Termo de Compromisso e

confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula;

8.2.12. As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte dos partícipes, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas observado o disposto na Lei Federal n.º 13.709/2018 e, naquilo que couber, o disposto § 1º do art. 10 do Decreto Estadual n.º 6.474/2020;

8.2.13. As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste termo de cooperação serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual n.º 6.474/2020;

8.2.14. A SEIL poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao PARTÍCIPE, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

8.2.15. Encerrada a vigência do termo de cooperação ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o IPARDES providenciará o descarte ou devolução, para o SEIL, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança;

8.2.16. As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado da SEIL à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada, na forma do Decreto Estadual n.º 6.474/2020.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

9. A vigência do presente Termo de Cooperação vigorará até 31 de dezembro de 2026, e o presente instrumento terá eficácia a partir de sua publicação da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, conforme disciplinado no art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

10. Este Termo de Cooperação poderá ser:

10.1. Denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito.

10.2. Rescindido nas hipóteses do art. 713 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O IPARDES responderá integralmente pelos encargos dos servidores que, se for o caso, forem designados para executar ações relacionadas ao cumprimento do objeto de que trata o presente Termo de Cooperação, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais, não decorrendo, em nenhuma hipótese, qualquer ônus para a SEIL.

11.1.1. O presente termo não gera obrigações ou vínculos trabalhistas, previdenciários ou fundiários entre a SEIL e os agentes designados pelo IPARDES.

11.2. O IPARDES se responsabilizará pelos **eventuais** danos que os seus agentes venham a causar à SEIL ou a terceiros, por falhas, ações ou omissões, culposas ou dolosas, no exercício das ações relacionadas ao presente Termo de Cooperação.

11.3. O destino dos bens empregados na execução do presente Termo de Cooperação será o previsto no Plano de Trabalho que integra o ajuste.

11.4. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes signatárias, em observância da legislação já mencionada e demais diplomas legais aplicados à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICIDADE

12.1. A eficácia deste Termo de Cooperação ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado na forma do art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

12.1.1. O IPARDES e a SEIL deverão disponibilizar, por meio de seus sítios eletrônicos oficiais, link para consulta aos dados deste termo de cooperação, e, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade;

12.1.2. Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter

meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. Naqueles casos em que as controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Cooperação não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Cooperação o foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado e assinado pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Curitiba, datado digitalmente.

SANDRO ALEX CRUZ DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística-SEIL

JORGE AUGUSTO CALLADO AFONSO
Diretor Presidente - IPARDES

Documento: **TC_Ipardes_SEIL_gestor.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Sandro Alex Cruz de Oliveira** em 23/02/2026 15:07.

Assinatura Avançada realizada por: **Jorge Augusto Callado Afonso (XXX.820.079-XX)** em 09/03/2026 16:06 Local: IPARDES/DP.

Inserido ao protocolo **24.778.181-1** por: **Denise Hartung Esau** em: 12/02/2026 16:21.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: